

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2017.

(Da Sra. RENATA ABREU e outros)

Estabelece o procedimento de revogação dos mandatos eletivos (*recall*).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os arts. 14, 28, 49 e 55 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ....

IV – *recall*." (NR)

"Art. 28. ....

§ 1º Perderá o mandato o Governador que:

I – tiver seu mandato revogado nos termos do art. 16-A;

II- assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

....." (NR)

" Art. 49. ....

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito, ressalvado o disposto no § 3º do art. 16-A;

....." (NR)

"Art. 55. ....

VII - que tiver seu mandato revogado nos termos do art. 16-A."

(NR)

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 16-A à Constituição Federal, com a seguinte redação:

*"Art. 16-A. A qualquer tempo, os ocupantes de cargos eletivos federais, estaduais e municipais poderão ter seus mandatos revogados por meio do recall.*

*§ 1º O recall será realizado mediante iniciativa popular dirigida ao Tribunal Superior Eleitoral, nos casos de cargos eletivos de âmbito federal, e aos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, nos demais casos, exercida mediante a assinatura de cinco por cento do eleitorado da circunscrição na qual foi eleito o ocupante de cargo eletivo objeto do recall.*

*§ 2º A petição contendo a identificação dos cargos eletivos objeto do recall, a exposição de motivos e a lista de assinaturas serão protocoladas no Tribunal Superior Eleitoral ou nos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme o caso, que terão o prazo máximo de sessenta dias úteis para se manifestar acerca do atendimento aos requisitos formais da iniciativa popular.*

*§ 3º O plebiscito destinado ao recall ocorrerá no prazo máximo de noventa dias corridos, após a publicação de decisão favorável quanto ao disposto no § 2º pela Justiça Eleitoral, a quem caberá sua convocação e organização.*

*§ 4º Havendo a manifestação da maioria dos votos válidos pela perda dos mandatos, a Justiça Eleitoral declarará a vacância dos cargos, convocando novas eleições no prazo máximo de noventa dias corridos.*

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente iniciativa tem como objetivo instituir o procedimento de revogação de mandato denominado *recall*.

A Constituição de 1988 incrementou significativamente a participação do povo nos destinos do País, consagrando a democracia semidireta e realçando o papel das consultas populares como meio de expressão da soberania popular. José Afonso da Silva, um dos mais consagrados constitucionalistas brasileiros, aponta que a democracia não é um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem.<sup>1</sup> O autor observa que a nossa Constituição Federal contempla um modelo de democracia representativa que tem como sujeitos principais os partidos políticos, que vão ser os protagonistas quase exclusivos do jogo político, com temperos de princípios e institutos de participação direta dos cidadãos no processo decisório governamental.

Nosso regime assume, assim, um caráter participativo em que a participação se dá por via representativa (mediante representantes eleitos de partidos políticos, art. 1º, parágrafo único, 14 e 17; associações, art. 5º, XXI; sindicatos, art. 8º, III, eleição de empregados junto aos empregadores, art. 11) e por via direta do cidadão (exercício do direito do poder, art. 1º, parágrafo único; iniciativa popular, referendo e plebiscito, art. 14, I, II e III; participação de trabalhadores e empregadores na administração, art. 10; participação na administração da justiça pela ação popular, participação na fiscalização financeira municipal, art. 31, § 3º; participação da comunidade na seguridade social, art. 194, VII; participação na administração do ensino, art. 206, VI).

A par dos avanços realizados pela Assembleia Constituinte de 1988, a história recente do Brasil mostra que se faz necessário instituir um mecanismo que permita ao povo revogar o mandato outorgado nas urnas a seus representantes. O atual governo, eleito com uma ínfima maioria, arrastou o País para uma grave crise política, social e econômica, cujas consequências ameaçam se prolongar por muitos anos. As finanças públicas estão em desordem, graças à ação da atual administração: “depois de doze anos de

---

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 27ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 125 e ss.

superávit primário (2002 a 2013), o Brasil amargou déficits primários de 0,59% do PIB em 2014 e 2,1% em 2015. Embora com projeções ainda precárias, o país certamente terá déficits primários de 2016 a 2018” (*Valor Econômico*, “Mais uma década perdida”, 04/04/2016, p. A10).

Na economia, o cenário é desolador: só no Estado de São Paulo, 4.451 indústrias de transformação fecharam as portas no ano passado, número 24% superior ao de 2014, quando 3.584 fabricantes deixaram de operar, segundo a Junta Comercial paulista. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre novembro e janeiro, a indústria brasileira fechou 1,131 milhão de vagas, número recorde para um trimestre (*O Estado de São Paulo*, “Crise provoca o fechamento de mais de 4 mil fábricas em São Paulo em um ano”, 28/03/2016, p. B1). O Estado de São Paulo informa também que “o Brasil dos desempregados já tem quase a mesma população de Portugal: beira os 10 milhões de habitantes. Por hora, 282 brasileiros passam a fazer parte desse contingente”. (*O Estado de São Paulo*, “Por hora, 282 pessoas ficam desempregadas no País”, 02/04/2016, p. B4-5).

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), coração das políticas públicas anunciadas pelo atual governo, fracassou fragorosamente: “só se concluíram no prazo 16,8% das 29 mil obras anunciadas para os dois primeiros períodos, de 2007 a 2010 e de 2011 a 2014. (...) Na primeira fase [do programa], até 2010, foram executados apenas 9,3% dos empreendimentos prometidos. Na segunda, somente 26,7%. Somadas as duas etapas, a conclusão ficou em 16,8%, mas nem por isso o governo deixou de anunciar novas obras, como se cada fase tivesse chegado a um final vitorioso” (*O Estado de São Paulo*, “O fiasco do PAC e do País”, 07/04/2016, p. A3).

No plano social, a desigualdade cresceu no ano passado pela primeira vez no século, segundo cálculos do economista Marcelo Neri, do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (FGV). De 2015 ao fim

de 2016, 7,8 milhões de brasileiros devem engrossar as classes D e E, avalia a revista *Veja* (“Tem mais essa: retrocesso social”. 06/04/2016, p. 72-75).

Os números da atual crise são catastróficos: “recessão em 2015 de 3,8%, rumando-se para algo semelhante este ano; desemprego no limiar dos dois dígitos; déficit público em siderais 10,7% do PIB; e inflação que já bateu em dois dígitos. Está em recuo, mas continua acima do teto da meta de 6,5%. A desigualdade de renda voltou a subir em 2015, algo que não acontecia desde 2011. Também no ano passado, o Brasil caiu no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) — uma posição, de 74º para 75º lugar. Pela primeira vez em cinco anos” (*O Globo*, “Economia lulopetista provoca retrocessos sociais”, 10/04/2016, p. 18).

Ora, torna-se evidente que o atual governo não tem mais legitimidade para continuar a conduzir o País. Os efeitos deletérios dessa crise de legitimidade se fazem sentir sobre a própria credibilidade das instituições, à medida que a população passa a ver com suspeita a capacidade de seus líderes de propor soluções viáveis para os problemas nacionais.

Pesquisa da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) apontou que a confiança dos brasileiros no governo federal e nos partidos políticos caiu no primeiro trimestre de 2015, na comparação com o relatório de 2014. Segundo a pesquisa, denominada Índice de percepção do Cumprimento das Leis (IPCLBrasil), a proporção de pessoas pesquisadas que afirmaram confiar nos partidos políticos caiu de 7% (2014) para 5% (2015) e, no governo federal, de 29% para 19%. Quanto ao Congresso Nacional, o índice permaneceu em 15% (*EBC*, “Pesquisa: cai a confiança no judiciário, no governo e nos partidos políticos”, 12/06/2015).

É nesse contexto que se insere a presente proposta de emenda à Constituição, que permitirá uma saída institucional para a crise sem recorrer ao traumatismo do *impeachment*. Nada mais legítimo do que recorrer ao povo soberano, que se pronunciará sobre a continuidade no poder de seus governantes. Cientes da importância de nossa iniciativa para a evolução das

instituições políticas no Brasil, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputada RENATA ABREU